



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada
Processo nº 001937
Maceió, AL 10/05/2016
Assinatura: [assinatura]

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
PROJETO DE LEI Nº 301 /2016

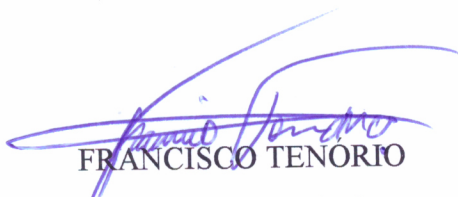
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS E
MORADORES DO FEITOSA – ASMUMF.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS E MORADORES DO FEITOSA – ASMUMF, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 11.015.262/0001-46, com sede social e administrativa provisória na Rua Jardim Manguaba, nº 46, Feitosa. CEP 57043-280, Maceió/AL, fundada em 10 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL em Maceió,
____ de _____ de 2016.


FRANCISCO TENÓRIO
Deputado Estadual

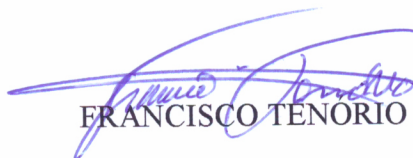


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
FUNCAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 301/2016.

O presente Projeto de lei, busca tornar de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS E MORADORES DO FEITOSA – ASMUMF, fundada em 10 de maio de 2009, como pode ser visto (através das cópias em anexo), preenchendo todos os requisitos para sua aprovação.

De modo, o projeto em questão será colocado para deliberação, e assim, espero contar com a colaboração dos demais parlamentares para aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
____ DE _____ DE 2016.



FRANCISCO TENÓRIO

Deputado Estadual

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS E MORADORES DO FEITOSA ASMUMF

FILIADA A FAMECAL – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS

CONAM-BR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO BRASIL.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS E MORADORES DO FEITOSA – ASMUMF, é uma ONG, criada para fins de assistência social, benefícios, amparo, defesa dos direitos, interesses e representação legal das Mulheres e Moradores do Bairro do Feitosa **Associadas(os)**, por tempo indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de suas e/ou seus **associadas(os)**, com sede social e administrativa provisória a Rua: Jardim Manguaba, nº 46, Feitosa. CEP: 57043-280 e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – As e/ou os Associadas(os) não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas as obrigações assumidas pela Entidade, porém, seus Diretores e Conselheiras respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à Entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação da referida Associação, abrange todas as Mulheres e Moradores do Bairro do Feitosa.

Art. 3º - A Associação como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas as leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A Associação, é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credo religiosos, políticos partidário, filosófico e ideológico.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATIVIDADES DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Associação tem por finalidade:

- a)-promover assistência social, benefícios, amparo e defender os direitos e interesses das Mulheres e Moradores do Bairro do Feitosa;
- b)-estudar e obter soluções para os problemas das Mulheres e Moradores do Bairro do Feitosa, associadas(os), encaminhado-as aos órgãos e/ou autoridades competentes, quando for o caso;
- c)-zelar pela qualidade de vida das Mulheres e Moradores do Bairro do Feitosa em todos os sentidos;
- d)-conjuguar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio econômicas, comunitárias e incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas rumo a melhoria da qualidade de vida das Mulheres e dos Moradores do Feitosa;
- e)-participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
- f)-criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento comunitário e popular;
- g)-se relacionar com entidades de outras comunidades e de outros estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas das Mulheres;
- h)-aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto a setores da sociedade civil organizada, bem como, junto a autoridades governamentais;

Maria José de Souza S. Cordeiro
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valenano, 101/105
Maceió - Alagoas

- i)-defender os interesses das associadas(os) perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Códigos Municipais de Edificação, Postura, Urbanismo, Plano Diretor do Município, Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, em observância com o que forem deliberadas pelos conselhos de fatos e de direitos, fóruns, plenárias, congressos, encontros de entidades governamentais e não governamentais;
- j)-representar as forças populares na sua comunidade, Municípios e no Estado de Alagoas, **assistir, beneficiar, amparar e defender** as Mulheres, Moradores, crianças e os adolescentes, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
- k)-promover a assistência social, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combater à pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente.
- l)-promover a mais ampla integração entre todas as comunidades, visando incentivar a participação de todas as Mulheres e Moradores na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;
- m)-divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento das comunidades dentro das questões políticas, econômica e social;
- n)-prestar apoio a todas as Mulheres e Moradores Associadas(os) contra as discriminações praticadas contra as mesmas e/ou os mesmos;
- o)-propor atividades sociais, culturais, educativas, de lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;
- p)-manter intercâmbio com outras entidades congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
- q)-atender as Mulheres e Moradores Associadas(os) e seus familiares através de Programas de Orientação e Apoio Sócio-Educativo e de Subprograma de Edecação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional.

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - A Associação tem por atividades:

- a)-celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais e internacionais;
- b)-representar os interesses gerais das Mulheres e moradores e da comunidade do Feitosa perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c)-estimular a organização das Mulheres e dos Moradores, da comunidade, bem como, promover palestras, seminários e constantemente reuniões comunitárias em sua sede;
- d)-promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento do Movimento de Mulheres na comunidade do Feitosa, em Maceió, no Estado de Alagoas e no Mundo;
- e)-estimular a integração das Mulheres, dos Moradores e da comunidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social das Mulheres e dos povos em todo mundo;
- f)-defender a afirmação de legitimidade da organização das Mulheres na luta **comunitária** perante o conjunto da sociedade civil organizada;
- g)-defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- h)-lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais da Mulher e do **homem**, bem como manter relações com as demais **Associações, uniões e Entidades Comunitárias** para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses das Mulheres, dos Moradores e da comunidade do Feitosa;
- i)-constituir serviços e meios de comunicação de **rádio difusão comunitária** para a promoção de atividades culturais e de comunicação social na comunidade do Feitosa;
- j)-estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Comunitário;
- k)-manter o **livro caixa** e o livro de assinaturas de presença e de Atas da Associação em dia com as anotações obrigatórias, e anualmente leva-los até a **FAMECAL**, para serem **carimbados e rubricados**.

Maria José de Souza S. Cordeiro
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Próprios
Rua Tibúrcio Valeriano, 10
Maceió - Alagoas

Art. 6º - Para a consecução das suas atividades, a Associação poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) estudos e pesquisas sócio-cultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- b) estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade das Associadas(os);
- c) viabilizar escolarização de jovens e adultos em parcerias com as Secretarias de Educação do Município, do Estado e/ou Ministério da Educação, firmando instrumentos legais para tais fins;
- d) viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida da Mulher e da comunidade do Feitosa;
- e) realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviços, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- f) viabilizar projetos de geração de emprego e renda, através de empreendimentos de cooperativas de desenvolvimento comunitário e de micro e pequenas empresas urbanas e rurais;
- g) viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da Mulher e da população do Feitosa quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

Parágrafo Único - As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela própria Associação, ou realizadas em colaboração com Entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL, DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DAS(OS) ASSOCIADAS(OS)

Art. 7º - O quadro social da Associação será constituído das seguintes categorias de associadas(os):

- a) efetivos;
 - b) beneméritos;
 - c) honorários;
 - d) fundadores.
- a) - são consideradas **associadas(os) efetivas(os)** as Mulheres e Moradores maiores de 16 (dezesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associada(o);
 - b) - são **associadas(os) beneméritas(os)** àquelas e/ou àqueles que tenham prestado relevantes serviços à Associação;
 - c) - são **associadas(os) honorárias(os)** àquelas e/ou àqueles, assim consideradas(os) pela Assembleia Geral, pela atuação em defesa das Mulheres, dos Moradores ou da Associação ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;
 - d) - são **associadas(os) fundadoras(os)** àquelas e/ou àqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da referida Associação.

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva da Associação.

DA ADMISSÃO

Art. 8º - A e/ou Associada(o) será admitido por meio de proposta **ficha de associada(o)** dirigida à Diretoria executiva da Associação, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

- a) ser maior de 16 (dezesseis) anos, morar e residir por mais de 03 (três) meses no Bairro do Feitosa;
- b) não houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade ou estiver respondendo processo criminal;
- c) pagar a contribuição mensal de associada(o) estabelecida pela Assembleia Geral, com base na Resolução nº 02/2008, da FAMECAL/CONAM-BR;
- d) estiver gozando dos direitos sociais e ser considerada(o) apto pela Diretoria Executiva da Associação.

Maria José de Souza S. Cordeiro
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/103
Maceio - Alagoas

Qui 14/09/2010
B. Rom
Santos
Jr.

- b) freqüentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
- c) participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela Associação, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de Associada(o), sob esta condição;
- d) apresentar, verbalmente ou por escrito, a Presidenta, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembléia Geral, sugestões e proposições de interesse Social;
- e) ter voz nas Assembléias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votadas, indicadas ou escolhidas;
- f) votar nas eleições e ser votada(o) para os Cargos de Direção da Associação, respeitado o disposto neste Estatuto;
- g) ser investida(o) nos cargos para que for eleita(o) e receber de suas e/ou de seus antecessoras(es), os documentos e informações necessárias a continuidade regular dos trabalhos da Associação;
- h) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos dos **Artigos 18, 19 e 20** deste estatuto;
- i) apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a Associação, participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- j) gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela Associação;
- k) requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no **mínimo 10 (dez) assinaturas** de associadas(os) quites com suas obrigações sociais, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- l) recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação;
- m) fazer denúncia a **FAMECAL**, através de **CARTA DENÚNCIA**, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretoras e o/ou pela Diretoria Executiva e/ou conselho Fiscal da referida Associação, para que seja instaurado inquérito administrativo e encaminhado a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações do Ministério Público do **Estado de Alagoas**.

Parágrafo 1º - Os direitos das(os) associadas(os) são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos a(o) diretora(o) e/ou a(o) associada(o) que ficar inadimplente com a Associação, por um período de **03 (três) meses**.

DOS DEVERES DAS(OS) ASSOCIADAS(OS)

Art. 13 - São deveres das(os) Associadas(os):

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da Associação e da FAMECAL/CONAM-BR, bem como, as Leis vigentes do País, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva da Associação;
- b) colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da Associação e tudo fazer para elevar o nome da Entidade;
- c) respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) manter relacionamento cordial e respeitosos com as(os) colegas(os) Associadas(os) e seus dependentes e acompanhantes;
- e) ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- f) colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitas ou designadas(os);
- g) possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
- h) comparecer as Reuniões e Assembléias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;

Maria José de Souza S. Cordeiro
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas

Guilherme de Souza
20/07/2017
09:51:02
4.6

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão da(o) Associada(o), após a aceitação da Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão da(o) Associada(o) haverá recurso para a Assembléia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembléia;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar a(o) Associada(o), será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva da Associação;

Parágrafo 3º - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática da(o) Associada(o).

Parágrafo 4º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, da(o) associada(o) que não preencher as exigências solicitadas pela referida Associação;

Parágrafo 5º - Todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva da Associação, exceto, para as(os) **associadas(os)** fundadoras(es) da referida Associação;

Parágrafo 6º - A admissão como **associada(o)** será feita mediante a assinatura de **proposta de associada(o)** (**ficha de filiação**) formulada pela(o) própria(o) interessada(o) em 02 (duas) vias.

Parágrafo 7º - Não há, entre as(os) suas e/ou seus associadas(os), direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associada(o) é intransmissível;

Parágrafos 8º - Podem associa-se também, dependentes e parentes até 3º (terceiro grau), **que comprove morar e residir** no Bairro do Feitosa pôr mais de **03 (três) meses**;

DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social da Associação as(os) Associadas(os) que:

- a) deixarem de pagar as contribuições mensais de associadas(os) estabelecidas em Assembléia Geral, por 03 (três) meses consecutivos;
- b) causarem prejuízo financeiro ou moral a Associação, sendo vedado a(o) Associada(o) denegrir o nome da Instituição por qualquer forma;
- c) desrespeitarem Associadas(os) ou Dirigentes com palavras de baixo calão, gestos sem pudor ou agressões físicas;
- d) desrespeitarem o Estatuto da Entidade, as Leis ou Resoluções da **FAMECAL/CONAM-BR**;
- e) na condição de ex-Diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da Entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Associação que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - A e/ou o Associada(o) será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com a(o) Diretora(o) Tesoureira(o);

Parágrafo 2º - Oferecendo a(o) Associada(o) defesa, a Diretoria Executiva da Associação, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter a Assembléia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão da(o) Associada(o).

Parágrafo 3º - A e/ou o Associada(o) excluída(o) só poderá retornar para o quadro social da Associação se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento da contribuição mensal de associado.

DOS DIREITOS DAS(OS) ASSOCIADAS(OS)

Art. 12 - São Direitos das(os) Associadas(os):

- a) usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;

Maria José de Souza S. Cordeiro
4º Ofício de Notas e T. Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeniano, 101/105
Maceió - Alagoas

Guilherme Dias
Diretor
04/01/2014
16:04

- i) zelar pelos bens patrimoniais da Associação, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida Entidade;
- j) não exercer representação em nome da Associação, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Associação é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Diretoria Executiva;
- c) - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral é órgão de deliberação máxima da Associação e é composta por todas(os) as(os) suas e/ou seus Associadas(os).

Art. 16 - Anualmente, a Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pela Presidenta da Associação, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.

Art. 17 - Trienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva, através de sua Presidenta, convocará Assembléia Geral Ordinária para formação e eleição da Comissão Eleitoral, onde a referida Comissão após eleita irá convocar e fazer realizar a eleição da Associação, **nos termos do Regimento Eleitoral**.

Parágrafo Único: Se a Presidenta da Associação não convocar qualquer das Assembléias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou **10 (dez)** Associadas(os) quites com suas obrigações sociais, farão nos primeiros dias do mês subsequente, e a Assembleia será presidida por uma e/ou um das(os) responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pela(o) Associada(o) mais idosa(o).

Art. 18 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Presidenta da Associação, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou **10 (dez)** Associadas **quites com suas obrigações sociais**.

Art. 19 - Na ausência, falta ou recusa da Presidenta da Associação, as Assembléias Gerais serão presididas por qualquer Diretora da Diretoria Executiva, pela Presidenta do Conselho Fiscal ou pela(o) componente mais idosa(o) dentre as(os) Associadas(os) convocantes.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo único: A Assembléia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação com maioria de suas e/ou seus Associadas(os) em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número dos presentes, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido por Lei e neste neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembléias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pela Presidenta e Secretária, e se for necessário, registradas no Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da Associação e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro ou lista especialmente para esse fim.

Art. 22 - Compete a Assembléia Geral:

- a) eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;

Maria José de Souza S. Cordeiro
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas

Guilherme
Santos
04/01/2014
4.604

- b) substituir as Diretoras da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da Associação;
- c) aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades da Associação;
- d) alterar e modificar o Estatuto da Associação;
- e) fixar a política institucional da Associação;
- f) aprovar a proposta orçamentária da Associação;
- g) aprovar o Regimento Interno da Associação;
- h) deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para a Associação;
- i) deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da Associação;
- j) deliberar sobre a extinção da Associação;
- k) eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma com base no **Regimento Eleitoral da Associação** encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da Associação;
- l) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que sejam de interesse da Associação e/ou das(os) associadas(os).

Parágrafo único: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos das(os) associadas(os) regulares presentes, atribuído a Presidenta o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Associação, é composta de 05 (cinco) diretoras titulares e com a exceção da primeira Diretoria, serão eleitas por voto direto e secreto das(os) associadas(os) em pleno gozo de seus direitos sociais, em eleição geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de **03 (três) anos** permitida a recondução e tomarão posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após, juntamente com o Conselho Fiscal e respectivos suplentes, na forma do Regimento Eleitoral, e tem a seguinte distribuição de cargos:

- 01. uma Presidenta;
- 02. uma Vice-Presidenta;
- 03. uma Secretária Geral;
- 04. uma Tesoureira Geral;
- 05. uma Diretora Administrativa e Sócio-Cultural.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associadas(os), através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretoras(es) Titulares dos Departamentos de:

- a) – saúde;
- b) – educação e desporto;
- c) – moradia e habitação;
- d) – transportes, infra-estrutura e obras;
- e) – segurança pública;
- f) – meio ambiente;
- g) – criança e adolescente;
- h) – mulher;
- i) – idoso;
- j) – direitos humanos e assistência social;
- k) – jurídico;
- l) – entorpecente e;
- m) – outros de necessidade da referida Associação, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 24 - As candidatas aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, deverão estar regularmente inscritas como Associadas, há pelo menos **06 (seis) meses** e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Maria José de Souza B. Cordeiro
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
N.º 000 - F.º 000

Guilherme
08/12/15

Art. 25 – As e/ou os Associadas(os) votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos **03 (três) meses** e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outra Diretora, obedecida à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicadas pela Diretoria Executiva da Associação, nomes a Assembléia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente a Nova Diretora.

Art. 27 - A Diretoria Executiva da Associação reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Presidenta, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Das reuniões da Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente lavradas Atas em livros próprios, assinados por todas as que estiveram presentes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a)- definir contribuições das(os) associadas(os), tomando como base a **Resolução nº 02/2008 da FAMECAL/CONAM-BR**, e contribuições excepcionais, mediante decisões de Assembléias Gerais;
- b) - elaborar e propor alterações no **Regimento Interno** da Associação, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral;
- c) - gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d)-elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- f)-elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembléia Geral;
- f) -organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembléia Geral;
- g) -assinar juntamente com a Tesoureira Geral, e na ausência ou impedimento desta com o Secretária Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades públicas e privadas, e demais documentos da Associação;
- h) -decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse Associação e/ou das(os) associadas(os).

Art 29 - Compete a Presidenta:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o **Regimento Interno** e as normas emanadas da **FAMECAL/CONAM-BR**;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- c) orientar, gerir e supervisionar as atividades da Associação segundo a política institucional fixada pela Assembléia Geral;
- d) manter contatos e desenvolver ações junto a Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a Associação;
- e) elaborar os Regimentos Internos da Associação, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- f) organizar os serviços administrativos;
- g) fixar os salários e/ou ajudas de custos referentes as atribuições do pessoal voluntário e/ou do quadro de pessoal da Associação;
- h) supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de Ação, trabalho e meta da Associação;
- i) constituir órgãos singulares, Departamentos ou Núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- j) aprovar a reforma ou alteração do Estatuto da Associação, em reunião com a Assembléia Geral;
- k) admitir, promover, transferir e demitir voluntários e/ou **funcionários** da Associação;
- l) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores.

Maria José de Souza S. Cordeiro
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tipúrcio Valeriano, 101/105
MÉDIA - AUGUSTA

Guilherme Braga
Santos
GABRIEL
4604

Art. 30 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, **não responderão solidária ou subsidiariamente** pelas obrigações ou encargos da Associação, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 31 - Compete a Vice-Presidenta:

- a) substituir a Presidenta na sua ausência ou impedimentos;
- b) laborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da Associação;
- c) assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 32 - Compete a Secretária Geral:

- a) substituir a Presidenta em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na falta da Vice-Presidenta;
- b) dirigir o Departamento de Pessoal;
- c) assinar com a Presidenta, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta da Tesoureira Geral;
- d) apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
- g) elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- h) receber, contribuições, donativos e valores devidos à Associação;
- i) prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) auxiliar a Presidenta da Associação no que for necessário;
- k) redigir Atas e por determinação da Presidenta, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 33 - Compete a Tesoureira Geral:

- a) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Associação;
- b) movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com a Presidenta;
- c) dirigir e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- d) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da Associação.

Parágrafo Único – A movimentação bancária da Associação será efetuada em conjunto, pela Presidenta e pela Tesoureira Geral, e na falta da Presidenta, pela Vice ou pela Secretária Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro, convênios ou contratos.

Art. 34 - Compete a Diretora Administrativa e Sócio-Cultural:

- a) -promover eventos de cunho social, relativo a lazer das(os) associadas(os);
- b) -manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura da Mulher e da comunidade;
- c) -implementar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário permanente de atividades para ambos em prol da Mulher;
- d) -zelar pela guarda e conservação dos bens da Associação;
- e) -manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) administrar o patrimônio da Associação e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) -substituir a tesoureira Geral nos seus impedimentos.

Maria José de Souza S. Cordeiro
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas

Guilherme de Souza
08/01/2004

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Associação, composto **apenas por 03 (três)** componentes com seus respectivos suplentes e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger, na primeira reunião, sua Presidenta;
- b) examinar as contas, balanços e documentos da Associação, ordinariamente 02 (duas) vezes por ano;
- c) emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da Associação;
- d) emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da Associação;
- e) emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da Associação;
- f) convocar Assembléia Geral na falta da Presidenta e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 37 - O Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, **02 (duas) vezes por ano**, e extraordinariamente, quando convocado pela sua Presidenta, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Art. 38 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da Associação, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembléia Geral, a FAMECAL/CONAM-BR e ao Ministério Público.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela Associação;
- c) por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela Associação.

DA RECEITA

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da Associação:

- a) a contribuição mensal das(os) Associadas(os);
- b) as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) as doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) o resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, bingos, etc;
- f) os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41 - As receitas da Associação somente serão aplicadas na exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 - É permitido a Associação receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembléia Geral;

Art. 43 - Os bens da Associação somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembléia Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social da Associação.

Maria José da Silva S. Cordeiro
4º Ofício de Registro de Imóveis e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Países
Rua Tipúrcio Valeriano, 101/105
Fone: (011) 255.1111

Guilherme Jay Santa
OAB/SP
Nº 604

CAPITULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 44 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil;

Art. 45 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia Geral à proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O orçamento conterà: planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da Associação).

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 46 - A Assembléia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim, poderá solicitar a convocação de outra Assembléia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembléia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o **último dia do mês de fevereiro** do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembléia Geral às contas da Associação.

Parágrafo 3º - A prestação de contas da Associação será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterà entre outros, os seguintes elementos:

- a) relatórios circunstanciados de atividades;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembléia Geral das contas da Associação, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as a **FAMECAL e ao Ministério Público**, aos órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer Associada(o) para exame em mural na sede da Associação.

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o **artigo 70 da Constituição Federal**, e comprovado junto a **FAMECAL e ao Ministério Público** quando da apresentação das contas da Associação, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPITULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

DA ALTERAÇÃO

Art. 52 - O Estatuto da Associação poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Maria José de Souza S. Cordeiro
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas

Guilherme de Jesus Santos
OAB/AL
4.604



Comprovante de Inscri o e de Situa o Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identifica o da Pessoa Jur dica e, se houver qualquer diverg ncia, providencie junto   RFB a sua atualiza o cadastral.



REP BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JUR DICA

N MERO DE INSCRI O
11.015.262/0001-46
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRI O E DE
SITUA O CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/07/2009

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DAS MULHERES UNIDAS E MORADORES DO FEITOSA

T TULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASMUMF

C DIGO E DESCRI O DA ATIVIDADE ECON MICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associa es de defesa de direitos sociais

C DIGO E DESCRI O DAS ATIVIDADES ECON MICAS SECUND RIAS
N o informada

C DIGO E DESCRI O DA NATUREZA JUR DICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R JARDIM MANGUABA

N MERO
46

COMPLEMENTO

CEP
57.043-280

BAIRRO/DISTRITO
FEITOSA

MUNIC PIO
MACEIO

UF
AL

ENDERE O ELETR NICO

TELEFONE
(82) 8863-9927

ENTE FEDERATIVO RESPONS VEL (EFR)

SITUA O CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUA O CADASTRAL
16/07/2009

MOTIVO DE SITUA O CADASTRAL

SITUA O ESPECIAL

DATA DA SITUA O ESPECIAL

Aprovado pela Instru o Normativa RFB n  1.470, de 30 de maio de 2014.
Emitido no dia 19/01/2015  s 11:34:44 (data e hora de Bras lia).

P gina: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar